



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 11/2023**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2023**  
**CRENCIAMENTO nº. 02/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a lei n.º 8.666/93, 8.883/94 e alterações vigentes, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que realizará LICITAÇÃO, através da Comissão de Licitações nomeada pela Portaria n.º 153/2021, através de CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento de profissionais (pessoa jurídica) para prestação de serviços de análises clínicas (Exames Laboratoriais que constam na lista do SUS), conforme Resolução n.º 225/15 – CIB/RS, com atendimento em estabelecimento próprio, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, e pagamentos conforme tabela constante do anexo I do presente edital. Deverá ser protocolado, no setor de Protocolo, em envelopes separados propostas e documentos até às **16h do dia 25/01/2023**, sendo a primeira análise às 16h10min do mesmo dia.

**1. DO OBJETO**

**O presente chamamento público tem por objeto o Credenciamento de profissionais (pessoa jurídica) para prestação de serviços de análises clínicas (Exames Laboratoriais Complementares que constam na tabela do SUS), conforme Resolução n.º 225/15 – CIB/RS, com atendimento em estabelecimento próprio, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, e pagamentos conforme tabela constante do anexo I do presente edital.**

**2. DA ABERTURA, DIA, HORA E LOCAL:**

2.1 As empresas interessadas em prestar os serviços ao Município de Três Passos/RS, deverão protocolar envelope contendo os documentos elencados no item 5.2, do presente chamamento, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, sito à Av. Santos Dumont, 75, a partir das **16h do dia 25 de janeiro de 2023**; em envelope lacrado e identificado.

2.2 A primeira análise de documentos será realizada a partir das **16h10min do dia 25 de janeiro de 2023**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de TRÊS PASSOS (Av. Santos Dumont, 75), pela Comissão Permanente de Licitação.

2.3 Todas as empresas que se habilitarem, no período do credenciamento, serão credenciadas pela Administração, sendo que o período para a entrega da documentação, será feita durante todo o período de validade deste chamamento. Envelopes protocolados após o dia 25 de janeiro de 2023, serão sempre abertos na primeira sessão de licitação subsequente a entrega, pela Comissão de Licitações permanente.

**3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE**

3.1 Os LICITANTES deverão apresentar envelope devidamente fechado, contendo a documentação para habilitação solicitada neste Edital;

3.2 No envelope devidamente identificado deverá constar na parte externa:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS - RS**

**LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_\_**

**INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_\_\_**

**NOME DO LICITANTE:**

**DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

**E-mail:.....Telefone:.....**

**4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

Três Passos-RS Av. Santos Dumont, 75 – Cep. 98.600-000 Divisão de Compras e Licitações

Fone: (55) 3522-0403

CNPJ: 87.613.188/0001-21 www.trespazos-rs.com.br



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 11/2023**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2023**  
**CRENCIAMENTO nº. 02/2023**

**4.1** - Poderão participar deste chamamento para credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no item **4.2 – Da Habilitação** e cujo objeto social da empresa, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto deste CHAMAMENTO.

**4.2.1 - Não poderão participar as empresas:**

- a) Cuja falência ou recuperação judicial tenha sido decretada em concurso de credores, dissolução, liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- b) Que por qualquer motivo tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal;
- c) Cujos diretores, sócios ou responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Três Passos/RS;
- d) Que tenham sofrido penalidade de suspensão pela Administração Pública Municipal.

**5. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)**

**5.1** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal. A Prefeitura Municipal de Três Passos autenticará documentos inclusive no ato da sessão.

**5.1.1** Os documentos expedidos via *internet* e, inclusive, aqueles outros apresentados, terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte da Comissão de Licitações.

**5.1.2 A Comissão de Licitações** não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo indisponibilidade referida e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.

**5.1.3** Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documento àquele exigido no EDITAL e seus ANEXOS.

**5.1.4** Se o LICITANTE for **matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz**, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a LICITANTE pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante de LICITAÇÃO, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstas neste Edital.

**5.2 – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO**

**5.3 – Dos documentos necessários à habilitação jurídica da LICITANTE:**

**5.3.1** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor da LICITANTE devidamente registrado, e alterações, em se tratando de sociedades comerciais e de sociedade por ações, deverá ser acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**5.3.2** Comprovante de inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade civis deverá ser acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**5.3.3** Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;

**5.3.4** Certidão de registro comercial, no caso de empresa individual;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 11/2023**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2023**  
**CRENCIAMENTO nº. 02/2023**

**5.3.5** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**5.3.6** Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores na forma do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição;

**5.3.7** Declaração inexistência de fato impeditivo/modificativo, modelo do **anexo V** deste Edital;

**5.3.8** Declaração de Idoneidade subscrita pelo representante legal da LICITANTE, conforme **Anexo IV** deste Edital, especificando: a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; b) Que não está impedida de transacionar com a Administração Municipal; c) Que não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos; d) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**5.4 Documentos necessários relativamente à regularidade fiscal da LICITANTE**

**5.4.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**5.4.2** Prova de quitação com a Fazenda: **Federal** (abrangendo as contribuições sociais nos termos da Portaria Conjunta RBF/PGFN 1791/14), **Estadual** e **Municipal**, de acordo com o disposto no art. 29, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, dentro do prazo de validade;

**5.4.3** Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei n.º 8.036/90, devidamente atualizado.

**5.4.4** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**5.4.5** Alvará de localização fornecido pelo município da sede do estabelecimento.

**5.5 Relativamente à qualificação econômico-financeira e técnica do LICITANTE e ao Objeto do Credenciamento:**

**5.5.1** Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE com data de expedição inferior a 60(sessenta) dias da data de abertura dos documentos.

**5.6 - Relativamente ao Objeto do Credenciamento:**

**5.6.1** Requerimentos de credenciamento, conforme anexo III, contendo as seguintes informações:

a) Relação dos serviços que se propõe a realizar;

b) capacidade de atendimento mensal (horas);

c) Comprovação de inscrição do titular da empresa junto ao Conselho de Farmácia/Biomedicina ou Medicina.

d) Declaração informando: 1- Relação dos procedimentos que se propõe a realizar (conforme objeto deste credenciamento); 2- A concordância com os valores estabelecidos na tabela do Anexo I, assinada pelo responsável técnico da empresa

e) declaração de responsabilidade, conforme Anexo II.

f) Alvará Sanitário, segundo legislação vigente.

**6. DA VIGÊNCIA:**

A vigência do contrato será de 12(doze) meses. Podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública pelo período de até 60 meses, sendo que os valores ora



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 11/2023**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2023**  
**CRENCIAMENTO nº. 02/2023**

contratados serão corrigidos pelo INPC, sempre que transcorridos 12(doze) meses, no caso de prorrogação.

**7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: Fundo Municipal de Saúde

Proj/Ativ.: 2.083 – Manutenção de Serviços de Média e Alta Complexidade

3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoas Jurídica

**8. DO PROCEDIMENTO**

8.1 Na data prevista no item 2 deste Edital, a Comissão de Licitações, fará a identificação dos credenciados presentes, como representantes legais das empresas LICITANTES, conforme Modelo de Carta Credencial em anexo a este Edital, que deverá ser apresentada fora dos envelopes;

8.2 Somente poderá manifestar-se em qualquer fase da LICITAÇÃO, em nome da LICITANTE, o representante credenciado, conforme acima, exceto se está se fizer presente por seu Responsável Legal, devidamente identificado;

8.3 Após a identificação dos credenciados presentes, a Comissão Permanente de LICITAÇÕES procederá à abertura do envelope que contiver os documentos de habilitação;

8.4 Abertos o Envelope nº 1, os documentos serão rubricados pela Comissão e a seguir, pelos representantes de todos os proponentes credenciados e presentes ao ato.

8.5 A Comissão examinará os documentos e considerará habilitados os proponentes que satisfizerem às exigências constantes deste Edital, inabilitando-os em caso contrário.

8.6 A Comissão lavrará ata dos trabalhos, apontando os fundamentos de eventuais inabilitações;

8.7 Dos atos praticados pela Comissão Permanente de LICITAÇÕES caberão recurso, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

8.8 Estando presentes os representantes das licitantes, a Comissão de Licitação poderá intimá-los da decisão sobre a habilitação ou inabilitação, devendo a intimação constar em ata. Caso contrário, a intimação será realizada por ofício, enviado por carta registrada com aviso de recebimento ao representante da empresa ou para o e-mail do responsável pela empresa, com a confirmação do recebimento.

8.9 Os interessados poderão interpor recurso, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até cinco dias úteis a contar da intimação de inabilitação;

8.10 O recurso deverá ser protocolizado junto ao Protocolo Geral, sendo dirigido à Comissão Permanente de Licitações, ficando estabelecido o prazo de até dez dias úteis para reconsiderá-lo ou fazê-lo subir ao Setor Jurídico do Município para análise e após a Autoridade Superior para decisão;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 11/2023**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2023**  
**CRENCIAMENTO nº. 02/2023**

8.11 Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;

8.12 Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será publicado no Site do Município.

## **9. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

9.1 Estando a empresa apta a contratação, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do instrumento do contrato, tendo em vista o fato de que a competição resta fatidicamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que os maiores números possíveis de empresas prestem os serviços em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

## **10. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

10.1 Homologado o resultado da LICITAÇÃO, as empresas credenciadas serão convocadas para assinarem o contrato de prestação de serviços, ocasião em que deverá ser apresentada pelo interessado, como condição de assinatura a prova de regularidade com a Fazenda Municipal credenciante, se distinta do domicílio ou sede daquele, em observância ao disposto no art. 193, do Código Tributário Nacional.

## **11. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1 Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciado, no âmbito do Município de Três Passos/RS., facultada a remessa para outros estabelecimento em que houver complexidade ou necessidade, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

11.2. **A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo paciente**, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o procedimento pela Secretaria de Saúde do Município. A contratada fica responsável, tecnicamente, para fins de emissão dos laudos e interpretação dos exames.

11.3. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

11.4. É vedado:

a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

b) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei n.º 8.666/1993;

c) a cobrança de qualquer valor de paciente atendido em razão do credenciamento.

Três Passos-RS Av. Santos Dumont, 75 – Cep. 98.600-000 Divisão de Compras e Licitações

Fone: (55) 3522-0403

CNPJ: 87.613.188/0001-21 [www.trespazos-rs.com.br](http://www.trespazos-rs.com.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 11/2023**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2023**  
**CRENCIAMENTO nº. 02/2023**

11.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

11.6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta), durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

11.7. O credenciado poderá informar o máximo de procedimentos/exames que deseja realizar mensalmente, neste caso, exaurida a quantidade informada, não constará na lista de escolha pelo paciente até a finalização do mês. Não constando tal informação, não poderá o estabelecimento negar-se ao atendimento, caso seja escolhido pelo paciente para a realização dos procedimentos/exames.

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, levando em consideração o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela constante do anexo I deste edital.

12.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.

12.3. A documentação indicada no item 12.2 deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município até o último dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado até o 15 (quinze) dias após a entrega, após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal do contrato Sra. Maria Helena G. Krumenauer, Secretária Municipal de Saúde ou quem venha a substituí-la.

12.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo. Havendo prorrogação os valores poderão ser atualizados pelo INPC.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa e contraditório, a Administração poderá aplicar à Credenciada as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades; sendo que a penalidade de advertência poderá ser cumulada com a penalidade de multa.

b) Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento poderão ser aplicadas multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil reais) por ocorrência e ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de dois anos, cumulativamente ou não.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 11/2023**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2023**  
**CRENCIAMENTO nº. 02/2023**

**14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - Todas as alterações, adendos e prorrogações em relação ao presente Edital que vierem a se realizar serão publicadas no site do Município, no mesmo local onde houve a publicação deste Edital, sendo de responsabilidade dos interessados em participar do certame manterem-se informados quanto às mesmas.

14.2 A escolha do fornecedor será feita pela agroindústria familiar, através de lista disponibilizada dos credenciados pelo Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura.

14.3 - As empresas participantes deste certame deverão fornecer endereço de e-mail válido, o qual passará a ser o veículo de comunicação padrão entre contratante e contratada e, para o qual serão remetidas todas as notificações, tais como solicitações de entrega, formulação de aditivos e comunicações de qualquer natureza. O e-mail deverá ser mencionado na proposta.

14.4 - As comunicações encaminhadas para o endereço de e-mail fornecido pela Contratada gozam de presunção de ciência, notificação e conhecimento por parte da mesma em relação aquilo que lhe for remetido diretamente pela Contratante.

14.5- Os anexos ficam fazendo parte integrante deste Edital.

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, no Centro Administrativo Municipal de Três Passos/RS, Divisão de Compras e Licitações, sito à Av. Santos Dumont 75 em Três Passos-RS ou pelo telefone nº 55 3522-0402 ou 55 3522-0403, e-mail: [prefeituracomprastp@hotmail.com](mailto:prefeituracomprastp@hotmail.com);

Três Passos, 10 de janeiro de 2023.

---

Arlei Luis Tomazoni - Prefeito Municipal

---

Procurador Jurídico



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 11/2023**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2023**  
**CRENCIAMENTO nº. 02/2023**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CRENCIAMENTO DE EXAMES LABORATORIAIS**

**1 – OBJETIVO**

Aquisição de exames laboratoriais, que constam na tabela SUS, conforme autorizado pela Resolução 01/2013 e Ata nº 07/2017 do Conselho Municipal de saúde, os quais têm por finalidade atender os pacientes dos Municípios de Três Passos, Bom Progresso e Esperança do Sul, que necessitam de Exames Laboratoriais (conforme Resolução nº 225/15 – CIB/RS).

**2 – JUSTIFICATIVA**

A Secretaria Municipal de Saúde, necessita adquirir Exames Laboratoriais SUS, ou seja, que estão contemplados na Lista do SUS, para auxiliar os pacientes que necessitam de exames.

**3 – SERVIÇOS**

Aquisição de Exames Laboratoriais constantes na lista do SUS. Os Exames não utilizados em sua totalidade, poderão ser substituídos por outros da referida lista.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	Acido Úrico	100	R\$ 1,85
02	Albumina	100	R\$ 1,85
03	Bilirrubinas	100	R\$ 2,01
04	Coagulograma	100	R\$ 2,73
05	Colesterol HDL	100	R\$ 3,51
06	Colesterol LDL	100	R\$ 3,51
07	Colesterol Total	100	R\$ 1,85
08	Creatinina	100	R\$ 1,85
09	E.P.F	100	R\$ 1,65
10	E.Q.U	100	R\$ 3,70
11	Fosfatase Alcalina	100	R\$ 2,01
12	Gama GT	100	R\$ 3,51
13	Glicose	100	R\$ 1,85
14	Grupo Sanguíneo + Fator RH	100	R\$ 2,73
15	Hemograma + plaquetas	100	R\$ 6,84
16	Látex (Fator Reumatóide)	100	R\$ 2,83
17	PCR QT	100	R\$ 9,25
18	Proteínas totais + frações	100	R\$ 1,85
19	TGO	100	R\$ 2,01
20	TGP	100	R\$ 2,01
21	Toxoplasmose IGG	100	R\$ 16,97
22	Toxoplasmose IGM	100	R\$ 18,55
23	Triglicerídeos	100	R\$ 5,00
24	Uréia	100	R\$ 1,85
25	VDRL	100	R\$ 2,83
26	VHS	100	R\$ 2,73



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 11/2023**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2023**  
**CRENCIAMENTO nº. 02/2023**

**4 – EXIGÊNCIAS MÍNIMAS**

**4.1** As empresas, ou seja, os Laboratórios contratados deverão realizar a coleta dos exames no Município de Três Passos, em sala própria do laboratório, devidamente registrada e autorizada pela Vigilância Sanitária, bem como fornecer o material de coleta, acondicionamento do material e demais despesas inerentes ao exame autorizado;

**4.2** O resultado do exame deverá ser fornecido em cópia impressa e/ou via online, identificada e envelopada;

**4.3** O laboratório deverá entregar os resultados dos exames ao paciente e/ou familiar no local onde foi realizada a coleta;

**4.4** O laboratório deverá atender em todos os dias da semana, por agendamento ou livre demanda, conforme organização do mesmo;

**4.5** O laboratório deverá atender **urgências e emergências**, em todos os dias da semana, sem agendamento prévio, mesmo fora do seu horário de coleta.

**5 – VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O Instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua expedição.

**6 – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor a ser pago para a(s) empresa(s) credenciadas(s) será de no máximo R\$ 173.610,00 (cento e setenta e três mil, seiscentos e dez reais) por ano, para ser dividido de forma igualitária entre todos os laboratórios credenciados, preferencialmente para ser usado na forma de R\$ 14.467,50 (quatorze mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) por mês, para o **município de Três Passos**, com pagamento mediante apresentação de nota fiscal que deverá ser emitida em nome do Município de Três Passos, com descrição do produto entregue, bem como dados do processo licitatório e Contrato. Ainda, deverá ser entregue com a nota fiscal, todas as requisições dos exames (original), acompanhada das seguintes relações:

- a)** Relação onde conste pelo menos o nome do paciente e o exame que realizou;
- b)** Relação simplificada onde conste o nome dos exames, a quantidade e o valor dos mesmos.

Conforme o Art. 3º da Resolução 225/15 – CIB/RS *“O município de Três Passos será referencia para a população dos municípios de Bom Progresso e Esperança do Sul, para realização de*



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 11/2023**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2023**  
**CRENCIAMENTO nº. 02/2023**

*diagnóstico em laboratório clínico.*”, ou seja, o valor dos municípios de Bom Progresso e Esperança do Sul serão gerenciados pelo município de Três Passos.

Desta forma, O valor a ser pago para a(s) empresa(s) credenciadas(s) será de no máximo R\$ 16.092,00 (dezesesseis mil e noventa e dois reais) por ano, para ser dividido de forma igualitária entre todos os laboratórios credenciados, preferencialmente para ser usado na forma de R\$ 1.341,00 (hum mil, trezentos e quarenta e um reais) por mês, para o **município de Bom Progresso** e no máximo R\$ 23.004,00 (vinte e três mil e quatro reais) por ano, para ser dividido de forma igualitária entre todos os laboratórios credenciados, preferencialmente para ser usado na forma de R\$ 1.917,00 (hum mil, novecentos e dezessete reais) por mês, para o **município de Esperança do Sul**, com pagamento mediante apresentação de nota fiscal que deverá ser emitida em nome do Município de Três Passos, com descrição do produto entregue, bem como dados do processo licitatório e Contrato. Ainda, deverá ser entregue com a nota fiscal, todas as requisições dos exames (original), acompanhada das seguintes relações:

- a) Relação onde conste pelo menos o nome do paciente e o exame que realizou;
- b) Relação simplificada onde conste o nome dos exames, a quantidade e o valor dos mesmos.

**7 – FISCAL E RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO**

A Fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde.

A Contratada responsabiliza-se pela prestação do serviço constante neste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante.

**8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Recurso SUS, conforme Resolução 225/15 – CIB/RS e anexo.

---

Maria Helena G. Krummenauer  
**Secretária Municipal de Saúde**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 11/2023**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2023**  
**CRENCIAMENTO nº. 02/2023**

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

**AO MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS/RS**  
**REF.: CHAMAMENTO Nº ...../2023.**

A empresa .....estabelecida à ....., inscrita no CNPJ sob nº.....através de seu Responsável técnico.....Declara sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar os serviços objeto deste edital em seu estabelecimento, aceitando receber os valores constantes na tabela (anexo I) ao edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº .....

Por ser verdade firmamos o presente.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável  
Nome completo  
Carimbo da empresa

**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO**  
**TERMO DE CRENCIAMENTO**

*Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de Direito Interno Público, CNPJ 87.613.188/0001-21, com sede na Av. Santos Dumont, 75, centro, Três Passos, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Arlei Luis Tomazoni, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 700.363.650-68, portador da Identidade nº 1045276951, residente e domiciliado neste Município de Três Passos, RS., doravante denominado CRENCIANTE, e a Empresa ....., com sede na ....., inscrita no CNPJ ..... neste ato representado por ....., com CPF n.º ..... brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de ....., doravante denominado apenas **CRENCIADO** têm entre si, justos, combinados e contratado o que segue:*

**Cláusula Primeira – Do Objeto:**

*O presente chamamento público tem por objeto o Credenciamento de profissionais (pessoa jurídica) para prestação de serviços de análises clínicas (Exames Laboratoriais Complementares que constam na lista do SUS), conforme Resolução nº 225/15 – CIB/RS, com atendimento em estabelecimento próprio, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, e pagamentos conforme tabela constante do anexo I do presente edital*



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 11/2023**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2023**  
**CRENCIAMENTO nº. 02/2023**

***Parágrafo primeiro:** Os serviços a serem prestados encontram-se detalhados no anexo I do Edital, termo de referência, ao qual este termo se vincula independente de transcrição.*

***Parágrafo segundo:** Os exames a serem prestados pelo credenciado são os seguintes:*

***Cláusula Segunda – Da execução:***

A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

***Parágrafo primeiro:*** - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA:

- 1 - o membro do corpo de profissionais da CREDENCIADA;
- 2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;
- 3 - o profissional autônomo que presta serviços a CREDENCIADA;

***Parágrafo segundo:*** A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CREDENCIADA, será imediatamente comunicada ao CREDENCIANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora CONTRATADOS em outro endereço, podendo o CREDENCIANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do responsável Técnico também será comunicada ao CREDENCIANTE

***Cláusula Terceira - Do pagamento pela execução do Objeto***

O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela constante do anexo I do edital de Chamamento público nº 01/2023. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.

***Parágrafo primeiro:*** A autorização de atendimento deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município até o último dia útil de cada mês. Sendo que o pagamento será realizado até o décimo quinto dia útil subsequente a prestação dos serviços, mediante o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal do contrato Sra. Maria Helena G. krumenauer, ou outro por esta designado, desde que aceite o encargo em processo administrativo para este fim.

***Parágrafo segundo:*** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

***Parágrafo terceiro:*** Durante a vigência deste contrato os preços fixados não sofrerão reajuste. Em caso de prorrogação do presente credenciamento, os contratos serão reajustados pelos índices do INPC.

***Cláusula Quarta- Dos Prazos.***



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 11/2023**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2023**  
**CRENCIAMENTO nº. 02/2023**

A prestação dos serviços será feita nos seguintes horários .....no estabelecimento do credenciado.

**Parágrafo segundo: Do prazo de vigência contratual** – O presente instrumento terá pelo período de ..... meses a contar da assinatura do termo de credenciamento, com término de vigência em .....

**Parágrafo terceiro:** Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

***Cláusula Quinta – Dos Direitos e Responsabilidades das Partes.***

***Parágrafo Primeiro*** – Constituem obrigações da Contratante:

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços, para que a mesma possa saná-las.

***Parágrafo Segundo*** – Constituem obrigações da Contratada/Credenciada:

1. Prestar a execução do objeto na forma ajustada;
2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato;
3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
5. Executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina do Contratante;
6. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte do Contratante;
7. Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
8. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 11/2023**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2023**  
**CRENCIAMENTO nº. 02/2023**

9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

10. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

11. Manter sempre atualizado relatório de procedimentos executados mensalmente;

12. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

13. Cumprir e fazer cumprir a Normas Técnicas e Administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde;

14. Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste CONTRATO;

15. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Município de Três Passos e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso (Art.37, § 6º, CF).

16. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelo CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e Contratos Administrativos. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos a prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei 8.078, de 11\09\90 (Código de Defesa do Consumidor).

***Cláusula Sexta – Das Sanções Administrativas pelo Inadimplemento Contratual.***

§ 1º - Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de um R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por ocorrência;

b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano.

§ 2º - A inobservância, pela CREDENCIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CREDENCIANTE a aplicar após, defesa prévia, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária dos serviços.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 11/2023**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2023**  
**CRENCIAMENTO nº. 02/2023**

§ 3º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CREDENCIADA.

§ 4º - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do parágrafo segundo poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§ 5º - A multa corresponderá a 20% do último faturamento mensal liquidado;

§ 6º - A partir de conhecimento da aplicação das penalidades a CREDENCIADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Prefeito.

***Cláusula Sétima - Da Rescisão.***

Este contrato poder ser rescindido pelo Contratante, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- 1 O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 4 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 5 A ocorrência de caso fortuito ou de fora maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

***Cláusula Oitava – Dos Recursos Orçamentários.***

As despesas decorrentes do presente termo contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade: Fundo Municipal de Saúde  
Proj/Ativ.: 2.083 – Manutenção de Serviços de Média e Alta Complexidade  
**3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoas Jurídica**

Também fica expresso que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa de Maria Helena G. Krumenauer, a fiscalização da execução ou descumprimento do presente contrato ou de outro secretário que venha a substituí-la.

***Cláusula Nona – Das Disposições Gerais.***

A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos;

A CREDENCIADA não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 11/2023**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2023**  
**CRENCIAMENTO nº. 02/2023**

**Anexo IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO/MODIFICATIVO.**

A/C Comissão de Licitação  
Referente ao Credenciamento nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_  
estabelecida na \_\_\_\_\_,  
cidade \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
nesto ato representada por seu representante legal Sr \_\_\_\_\_, portador(es) de cédula de identidade nº(s) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ nº(s) \_\_\_\_\_, participante da licitação nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_, modalidade Tomada de Preços nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_, **declara** para os fins de direito que **não há fato superveniente impeditivo/modificativo** de habilitação da mesma, até a presente data, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores.  
Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura do dirigente da empresa)  
(carimbo da empresa)

**Anexo V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal (qualificação), **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

- Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
- Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local e Data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**LICITAÇÃO Nº 11/2023**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2023**  
**CREENCIAMENTO nº. 02/2023**

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal  
Razão Social e Carimbo do CNPJ